



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

CONTRATO Nº 047 /25

CONTRATO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, COM SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MENORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E O CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO.

QUADRO RESUMO
1. Objeto Contratado: Contratação de entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento de programa de aprendizagem, com seleção e capacitação de 15 (quinze) aprendizes, de acordo com a legislação vigente.
2. PROCESSO SEI: 7610.2025/0000865-0
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
7. CNPJ: Nº 62.264.494/0001/79
8. Endereço (sede): Avenida Álvaro Ramos, 366 – Belém, São Paulo/SP – CEP 03058-060
9. Representante Legal: Pedro Ernesto dos Santos Júnior
10. CPF: 145.611.758-06 RG: 20.251.341-5 SSP-SP Cargo: Diretor Vice Presidente
11. Domicílio: Rua Siqueira Afonso, 58 – Pari – São Paulo – CEP: 03028-040
12. Valor total estimado do contrato: R\$ 2.256.744,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO
14. Prazo de execução: 52 (cinquenta e dois) meses, contados da Ordem de Início dos serviços, a ser emitida pela Gerência de Recursos Humanos em até 10 (dez) dias corridos, prorrogável na forma da legislação vigente.
15. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados - Tipo Crédito Orçam.: 0 – Inicial
16. Nota de Empenho: 263/25
17. Fundamento Legal: Inciso VII, do artigo 29, da Lei Federal 13.030/16
18. Gestor do contrato: Sra. Elizabeth de Moares Pellegrini
19. Fiscal do contrato: Sr. Aloisio Cesar de Resende
20. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a entidade **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO – BOM PAR**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, nos termos autorizados pelo inciso VII do artigo 29 da Lei Federal 13.030/16, com a finalidade de desenvolvimento do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM previsto nos artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei nº 10.097, de 19/12/2000, Decreto nº 9.579/18, e demais normas aplicáveis, nos termos das cláusulas abaixo:

RUBRICAS: _____

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, COM SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE 15 (QUINZE) APRENDIZES**, de acordo com a legislação vigente e nos termos especificados no presente instrumento e na proposta Comercial da Contratada que integra o presente para todos os fins, independente de transcrição ou anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1. A contratada prestará os seguintes serviços:
- 2.1.1. – Seleção dos aprendizes;
- 2.1.2. – Assessoria técnica, administrativa e social para a execução do programa de aprendizagem;
- 2.1.3. – Administração, processamento e a realização da folha de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALOR DO CONTRATO/ REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O valor total da contratação está indicado no campo **12 do Quadro Resumo**, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, em conformidade com os valores unitários e os quantitativos dispostos na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA:
- 3.1.1. O valor mensal estimado do presente ajuste é de R\$ 43.399,50 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), considerando a estimativa de 15 (quinze) aprendizes, ao valor unitário, por aprendiz, de R\$ 2.893,30 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos), totalizando o ajuste o montante estimado de R\$ 2.256.744,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
- 3.1.1.1 Insere-se no valor mensal estimado, constante no item 3.1.1., a taxa de administração a ser paga mensalmente à CONTRATADA, no valor de R\$ 268,85 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) por aprendiz contratado para o Programa de Aprendizagem, ao abrigo deste Contrato.
- 3.1.1.2 O número de aprendizes estimado observa o disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO

- 4.1. A CONTRATADA será ressarcida mensalmente, em relação a cada aprendiz por ela assistido das seguintes despesas:
- 4.1.1. Salário mínimo nacional;
- 4.1.2. Contribuições previdenciárias;
- 4.1.3. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 4.1.4. Outros encargos previstos na legislação;
- RUBRICAS: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

4.1.5. Vale Refeição

4.1.6. Vale Transporte;

4.1.7. Assistência Médica;

4.1.8. Taxa de administração por aprendiz;

4.1.9. Outras despesas necessárias à aquisição de benefícios, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO/ RESSARCIMENTO

5.1. O ressarcimento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE.

5.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de aprendizagem, a COHAB-SP enviará as ocorrências do mês à CONTRATADA.

5.3. A contratada, entre o 6º (sexto) e o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de aprendizagem, encaminhará à COHAB-SP:

5.3.1. Demonstrativo de faturamento;

5.3.2. Nota Fiscal/ Fatura ou recibo referente aos valores a serem ressarcidos;

5.3.3. Cópias das guias de recolhimento legais (FGTS, INSS, etc.)

5.4. Observados os prazos acima, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação dos documentos e após sua conferência, a COHAB-SP providenciará o ressarcimento à contratada.

5.5. Nenhum ressarcimento isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.7. A COHAB-SP pagará as nota fiscais/faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.8. A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no campo 15 do Quadro Resumo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

RUBRICAS: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

- 7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 52 (cinquenta e dois) meses, contados da Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela Gerência de Recursos Humanos – Diretoria Administrativa, em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, obedecidas as disposições do artigo 71 da Lei nº 13.303/16.
- 7.2. Ocorrendo a denúncia/ rescisão do contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, buscando garantir o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 8.1. O valor da taxa de administração será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e normas regulamentadoras, após 01 (um) ano de vigência do contrato, segundo variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) no período, ou outro indexador que venha a substituí-lo através de normas supervenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a CONTRATADA:

- 9.1.1. Manter-se, durante a vigência do contrato, validada junto ao MTE, de acordo com legislação vigente, respeitadas eventuais alterações, bem como registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o estabelecido no artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 9.1.2. Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, acompanhar e avaliar os resultados, na forma do parágrafo primeiro do artigo 430 da CLT, e do artigo 15 da Portaria do MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações.
- 9.1.3. Promover a seleção de aprendizes, na qualidade definida pela COHAB-SP, observando o disposto no artigo 429 da CLT e normatizações complementares.
- 9.1.4. Providenciar o exame médico admissional, periódico e demissional no aprendiz, com emissão do atestado de saúde ocupacional, conforme previsto na NR nº 07.
- 9.1.5. Formalizar contrato de aprendizagem como adolescente e registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital), no campo “função”, a expressão “aprendiz auxiliar administrativo”. Em anotações gerais, deve ser registrada a informação de que a aprendizagem prática será realizada na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. A data de assinatura da CTPS deverá coincidir com o início da aprendizagem.
- 9.1.6. Encaminhar os aprendizes selecionados ao local indicado pela COHAB-SP, portando os seguintes documentos:

9.1.6.1. Carta de apresentação fornecida pela contratada, vinculada ao respectivo
RUBRICAS: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

número de contrato celebrado junto à COHAB-SP;

- 9.1.6.2. Comprovante de matrícula do curso de aprendizagem;
 - 9.1.6.3. Via original do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
 - 9.1.6.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital);
 - 9.1.6.5. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (anotação na CTPS);
 - 9.1.6.6. Cédula de identidade – RG;
 - 9.1.6.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 9.1.6.8. Comprovante de residência do aprendiz;
 - 9.1.6.9. Comprovante de matrícula, no primeiro ano do ensino médio, no mínimo, quando da sistemática de nove anos instituída pela LEI 11.274/2016, ou o equivalente na educação de jovens e adultos – EJA, reconhecido pelo MEC, boletim ou declaração escolar sobre o bom aproveitamento e frequência regular na escola;
 - 9.1.6.10. Declaração de utilização de Vale Transporte, com informação do valor diário e da linha utilizada pelo aprendiz para comparecer às atividades práticas na COHAB-SP.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, direitos e benefícios previstos na legislação que tratam de aprendizagem.
 - 9.1.8. Contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
 - 9.1.9. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.
 - 9.1.10. Conceder certificado, assinado em conjunto com a COHAB-SP, ao final da aprendizagem.
 - 9.1.11. Emitir atestado de frequência, com informações sobre os conteúdos concluídos, quando o aprendiz tiver sua participação no programa interrompida, por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado.
 - 9.1.12. Orientar o aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares da COHAB-SP, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.
 - 9.1.13. Acompanhar o desempenho escolar do aprendiz, comunicando a COHAB-SP sobre a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar.
 - 9.1.14. Informar e solicitar a manifestação expressa da COHAB-SP, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem de acordo com as hipóteses previstas na legislação.
 - 9.1.15. Observar a legislação pertinente e em vigor, no que toca à seleção dos RUBRICAS: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

aprendizes, jornada de trabalho, remuneração, férias e hipóteses de desligamento do aprendiz, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelas consequências que advierem de eventual inobservância do regramento legal vigente por ocasião da formalização de cada contrato de aprendizagem.

9.1.15.1. No que toca especificamente à jornada de trabalho, ela será de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, sendo 04 (quatro) dias na CONTRATANTE e 1 (um) dia na CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá a CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Suspender imediatamente a contratação no caso da contratada não cumprir quaisquer das obrigações e prazos avençados, independente de interpelação, administrativa ou judicial, por parte da COHAB-SP, sendo que qualquer dano causado ao aprendiz será de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 10.1.2.** Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- 10.1.3.** Oferecer a aprendizagem em ambiente adequado ao desenvolvimento do programa, que apresente condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do artigo 405 da CLT e Portaria nº 88, de 28 de abril de 2009, do TEM/SIT.
- 10.1.4.** Designar um orientador para receber, esclarecer, orientar, acompanhar e estimular o aprendiz durante sua permanência no programa, dando suporte para que a aprendizagem seja efetiva.
- 10.1.5.** Acionar a contratada quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelo aprendiz no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções em conjunto.
- 10.1.6.** Informar e solicitar manifestação expressa da contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.
- 10.1.7.** Efetuar o controle de frequência do aprendiz, disponibilizando mensalmente as ocorrências registradas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo à parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

11.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser

RUBRICAS: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

- 11.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar o Recebimento Definitivo, que será emitido pela COHAB-SP em até 15 (quinze) dias, desde que os serviços estejam concluídos e aceitos. Caso haja pendências, será emitido Termo de Não Recebimento, cabendo à CONTRATADA regularizá-las antes de nova solicitação.
- 12.2. Se a CONTRATADA não fizer o pedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços, a COHAB-SP poderá emitir o Termo de forma automática em até 10 (dez) dias úteis, conforme as exigências contratuais.
- 12.3. A Aceitação Definitiva não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Incurrir a CONTRATADA na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 13.1.2. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo, os serviços com ela contratados
- 13.1.3. Não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a notificação da COHAB-SP sobre assuntos referentes aos serviços ora contratados.
- 13.2. Ocorrendo a rescisão do Contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, além da aplicação de perdas e danos.
- 13.3. A CONTRATADA cometerá infração contratual capaz de levar à rescisão do presente, sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 14.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 14.1.2. Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

RUBRICAS: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

- 14.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 14.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 14.1.5.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos.
- 14.2.** As multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.3.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter o pagamento.
- 14.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, no que couber, estando ainda, sujeita às multas/sanções acima descritas, cuja base de cálculo é o valor do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.1.** À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 15.1.2.** A abstenção do exercício, por parte da COHAB-SP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 15.1.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.1.4.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à COHAB-SP, sempre que solicitado, qualquer documento
- RUBRICAS: _____





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 11 JUN 2025

PELA COHAB-SP

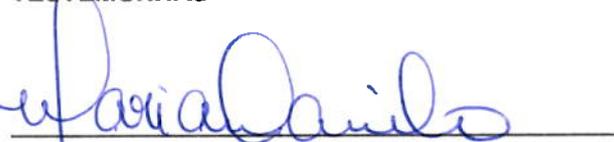

Diogo B. Soares
Diretor Presidente

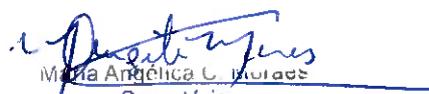

Marcia Esteves Lima
Diretora Administrativa

PELA CONTRATADA


Pedro Ernesto dos Santos Júnior
Diretor Vice Presidente

TESTEMUNHAS


Mariângela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP


Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

RUBRICAS: _____

